

Ofício 203/2022

De: João J. - DMAS-CAS

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Data: 05/05/2022 às 13:01:07

Setores envolvidos:

.PREFEITO, DMAS-CAS

Assinatura Termo de Convênio Residência Inclusiva - Juquiá

Exmo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Convênio com o Município de Juquiá, com as cláusulas revisadas para assinatura no que se refere a prestação de serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos (18 a 59 anos) com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva para os acolhidos pertencentes ao município de Miracatu/SP de acordo com a Lei Municipal nº 2.033/2022 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio.

Att.

—

João Alves de Arruda Júnior
Assistente Social CRESS 52.684

Departamento de Assistência Social

Anexos:

TERMO_DE_CONVENIO_RESIDENCIA_INCLUSIVA_3_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

A Prefeitura da Cidade de Juquiá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de Juquiá, Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964-0001/40, doravante designada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), neste ato representada por MARCIA ALZIRA CRAVEIRO GERONIMO DA SILVA, designada Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 103/2022, e a Prefeitura da Cidade de Miracatu, com sede na cidade de Miracatu, Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, inscrita sob o CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONVENIADO, e, considerando que a Residência Inclusiva tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 c.c artigo 116 e seguintes da Lei nº 8666/93, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, destinado ao público misto, isto é, para pessoas acima de 18 anos e até 59 anos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

nas normas técnicas e orientações do Sistema Único de Assistência Social, Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o Plano de Trabalho constante no Anexo I deste instrumento de convênio.

Parágrafo Primeiro: Para prestar ininterruptamente (24 horas), o objeto indicado no *caput* desta cláusula, o município de Jiquiá ofertará o limite máximo de até 10 (dez) vagas para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, para assegurar um atendimento personalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ (SMADS):

Considerando que a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-Assistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), comprometida a:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho anexa a este instrumento;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela equipe de referência, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público Estadual e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos da SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

6. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
7. contratar por meio de licitação e manter, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
8. elaborar e disponibilizar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial;
9. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
10. fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas elaboradas pela equipe de referência, das pessoas atendidas durante o mês;
11. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços on line, informatizados ou manuais adotados por SMADS;
12. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso;
13. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal ao serviço;
14. elaborar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao serviço, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio, prestar contas ao CONVENIADO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP:

1. transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

2. apoiar, quando for o caso, tecnicamente a Prefeitura de Juquiá na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
3. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
4. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
5. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Prefeitura de Juquiá em decorrência deste Termo de Convênio;
6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Prefeitura de Juquiá;
7. solicitar, quando for o caso, que a Prefeitura de Juquiá adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
8. comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela Prefeitura de Juquiá quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O custeio do objeto deste convênio será composto pelo repasse mensal no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo primeiro: O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pelo conveniado mensalmente, mediante crédito em conta – no Banco do Brasil, Ag: 2228-4, Conta Corrente: 18.263-X, de titularidade da Prefeitura de Juquiá aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução.

Parágrafo segundo: O valor estipulado para fins de repasse mensal deverá ser pago, se for o caso, pelo conveniado à Prefeitura de Juquiá, em caráter de retroatividade, desde o mês de janeiro/2022, data em que iniciaram-se as operações do serviço de acolhimento ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os seus efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de janeiro de 2022, data da efetiva implantação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

serviços conveniados, podendo ser prorrogado a critério das partes e de acordo com o disposto na Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura De Juquiá, prestará contas ao conveniado, nos termos do artigo 116 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

1. Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
2. Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
3. Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
4. Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Prefeitura de Juquiá, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
5. Notas que atestem a prestação de serviços de recursos humanos pela empresa terceirizada;
6. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio;
7. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
8. Extrato da execução física e financeira;
9. Demonstração de resultados do exercício;
10. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que a Prefeitura de não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado ou tenha realizado aplicação irregular, devidamente comprovada pelo conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

1. São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio:
2. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

3. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
4. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
5. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
6. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim à manutenção da própria ENTIDADE;
7. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:

A Prefeitura de Juquiá compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
2. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
3. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

1. espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
2. resumo do objeto;
3. crédito pelo qual correrá a despesa e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

4. prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal de Juquiá

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Miracatu

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO ENTRE AS PREFEITURAS DE MIRACATU E JUQUIÁ

SERVIÇO: RESIDÊNCIA INCLUSIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PLANO DE ACOMPANHAMENTO

Razão Social : Prefeitura de Miracatu

CNPJ: 46.583.654/0001-96

Responsável pela execução : Departamento Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Tenente José Púbblio Ribeiro, 234, Centro, Miracatu

E-mail : social@miracatu.sp.gov.br

Responsável legal / gestor do contrato:

Diretor: Emília Suemi Tanaka

Técnico responsável : Cristiane Yamashiro de Oliveira Henck

Cargo : Assistente Social

Inscrição do Conselho CRESS : 36895

Telefone : 13-38473231

1- TIPO DE SERVIÇO:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, destinado ao público misto, acima de 18 anos e até 59 anos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

2- Local de Execução:

Município de Jiquiá.

3- Órgão executor:

Prefeitura de Jiquiá (execução direta).

4- Horário de funcionamento:

24 horas por dia, ininterrupto.

5- Quantidade de vagas:

Até 2 vagas para Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

6- Valor MENSAL do repasse per capita:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7- **Valor ANUAL do repasse:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para duas pessoas.

8- **Prazo para execução:** janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

9- **Justificativa:** No município de Miracatu não possuímos este serviço de RESIDENCIA INCLUSIVA.

Há mais de 10 anos, esse público já era atendido na cidade de Sete Barras de forma regionalizada através da APAE, depois a entidade RENASCER (que tinha sua sede na cidade de Registro) e ano passado, a entidade Renascer passou por um processo de intervenção judicial, onde a Prefeitura de Sete Barras passou a ser responsável até dezembro de 2021.

Foram realizadas tentativas de conseguir uma nova diretora e reabrir a RENASCER, ou localizar outra entidade que aceitasse assumir o serviço, ressaltando que a dívida da entidade chega a mais de ½ milhão de reais

Como não houve sucesso, o município de Juquiá se dispôs a transferir e executar o serviço de Residencia Inclusiva, onde receberia o recurso mensal da DRADS, o recurso para implantação do serviço, além do repasse das outras Prefeituras.

Importante frizar ainda a dificuldade de se localizar outros municípios que tenham este tipo de serviço, conseguimos contato com alguns, mas todos eram municipais, sem recursos estaduais e federais e não aceitavam pessoas de outros municípios.

10- OBJETIVO GERAL:

Realizar o monitoramento e avaliação do serviço de Residencia Inclusiva de forma sistemática, a ser executado pelo município de Juquiá.

10.1- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

A) Receber relatório mensal de atividades e prestação de contas para assim, transferir os recursos financeiros, mediante repasses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro

Miracatu / SP - Fone (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- B) apoiar, quando for o caso, tecnicamente a Prefeitura de Jiquiá na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- C) garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- D) oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- E) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Prefeitura de Jiquiá em decorrência deste Termo de Convênio;
- F) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Prefeitura de Jiquiá;
- G) solicitar, quando for o caso, que a Prefeitura de Jiquiá adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- H) comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela Prefeitura de Jiquiá quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

11- Cronograma de execução:

AÇÃO	Mensal	Bimestral	Trimestral	Semestral	Outros
Receber relatório	X				
Realizar o pagamento	X				
Monitorar	X				
Avaliar a prestação	X				
Visita ao serviço			X		
Contato com executor					X
Avaliar a execução	X				

12- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão examinados os relatórios enviados, os avanços obtidos com nossas acolhidas, assim como a prestação de contas, se o recurso foi utilizado de acordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C46-6590-3279-5F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO TADASHI MATSUSUE (CPF 108.XXX.XXX-64) em 05/05/2022 16:27:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 06/05/2022 14:36:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/6C46-6590-3279-5F39>